



Jm

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 4/92

JOAQUIM MANUEL DOS SANTOS VAIRINHOS, Presidente da Câmara Municipal do Município de Loulé: -----

No uso da competência que me confere o Art.º 87.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março e de harmonia com o disposto no n.º 1 do Ar.º 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, hei por conveniente passar o presente **ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO**, que assino e faço autenticar à **EMPRESA TURISTICA DE VALE DO LOBO DO ALGARVE, Ld.ª**, com sede em Vale do Lobo, freguesia de Almansil, deste Município, a quem foi autorizado em reunião desta Câmara Municipal realizada em sete de Julho do ano corrente, o loteamento na forma de processo ordinário, denominado Zona 1E, como expansão da Fase 1, cujo terreno se situa em Vale do Lobo, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Almansil sob o número mil novecentos e sessenta e descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob o número zero três zero dezassete, barra, zero nove, doze, oitenta e oito, que confronta do nascente e norte com a requerente, do sul com domínio público marítimo e do poente com ribeiro, tendo os projectos das respectivas obras de urbanização, sido aprovadas na mesma reunião. Foram aprovados em reunião camarária de vinte oito de Julho de mil novecentos noventa e dois, o quadro estatístico, o regulamento e estudo económico e em reunião realizada em vinte cinco do mês em curso foi aprovada a planta de cedências. A licença de habitabilidade respeitante às construções a levar a efeito nos lotes previstos no loteamento, só poderá ter lugar após

a aprovação pela Câmara do projecto de Remodelação e Ampliação da ETAR e do respectivo faseamento. -----

Com os pedidos de emissão do Alvará a requerente juntou os seguintes documentos: -----

----- a) - Planta de loteamento; -----

----- b) - Planta de cedências; -----

----- c) - Regulamento; -----

----- d) - Estudo económico. -----

A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições:-

----- 1) - É autorizada a constituição de 9 lotes de terreno numerados de 1 053, 1 054, 1 055, 1 056, 1 057, 1 058, 1 059, 1 060 e 1 061, com as áreas, respectivamente, de 1 285 m², 1 055 m², 984 m², 1 130 m², 1 022 m², 1 160 m², 1 141 m², 1 013 m² e 1 202 m², com a localização prevista na planta que rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal; -----

----- 2) - A titular do presente Alvará cedeu à Câmara Municipal a título gratuito e livre de ónus ou encargos, as parcelas de terreno devidamente assinaladas na planta que fica anexa a este Alvará, devidamente rubricada e autenticada que totalizam 10 743 m²; -----

----- 3) - As obras de urbanização devem estar concluídas no prazo de 2 anos e deverão respeitar os respectivos projectos devidamente aprovados e as condições fixadas. -----

Foi prestada a caução a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, da quantia de 17 775 000\$00 (dezassete milhões setecentos setenta e cinco mil es



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

cudos), mediante garantia bancária prestada pelo Banco Comercial Português, com o fim de garantir a execução das obras de urbanização abaixo indicadas, as quais são propriedade desta Câmara Municipal independentemente da sua recepção, sendo no entanto a titular do presente Alvará responsável pelo seu bom e perfeito funcionamento até à recepção definitiva pela Câmara Municipal de Loulé: -----

- Arruamentos;-----
- Redes de esgotos domésticos e pluviais; -----
- Rede de águas; -----
- Rede de energia eléctrica; -----
- Rede de telefones; -----
- Arranjos exteriores. -----

A recepção definitiva efectuar-se-à de uma só vez, ou por fases e tão logo as diferentes infraestruturas estejam concluídas. -----

Foi liquidada a importância de 2 622 000\$00 (dois milhões seiscientos e vinte dois mil escudos), respeitante a compensações, de acordo com as Portarias 230/85 de 24 de Abril e 74/86 de 11 de Março. Da concessão do presente Alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84 de 31 de Dezembro. -----

Dado e passado para que sirva de título à requerente e para todos os efeitos legais do Decreto-Lei n.º 400/84 de 31 de Dezembro.-----

Paços do Concelho de Loulé, 26 de Agosto de 1992. -----

Registado na Câmara Municipal de Loulé, Livro n.º 4, folhas 55,

N.º 193. -----

A CHEFE DE REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS,

Henri de Ludo Sr. Casanova V. de Gama